



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.344, de 2015 (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a mutilação-genital feminina como crime de lesão corporal gravíssima.

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 3.344, de 2015

Modifique-se o art. 1º e 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 3.344/2015, nos seguintes termos:

“Art. 1º Esta lei tipifica a mutilação genital como crime de lesão corporal gravíssima.” (NR)

“Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.129.....
.....

§2º.....
.....

VI - mutilação genital.
.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§13. Para os fins do o inciso VI do §2º deste artigo, mutilação genital consiste em cortar, costurar, alterar a anatomia, ou mutilar de qualquer outra forma, total ou parcialmente, o órgão genital.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo sanar a distorção jurídica que assolava o crime de estupro antes da Lei 12.015/2009, que permitia apenas pessoas do sexo feminino no polo passivo do crime mencionado. Não há dúvida que a mutilação genital é algo degradante e merecer ser expressamente tipificado como lesão corporal de natureza grave, no entanto, não é correto ou justo excluir vítimas do sexo masculino dessa afronta a dignidade e integridade da pessoa humana.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar a mutilação genital feminina como crime de lesão corporal gravíssima.

Assinaram eletronicamente o documento CD204319467900, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE

Apresentação: 10/12/2020 11:11 - PLEN
EMP 2 => PL 3344/2015

EMP n.2/0

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ), através do ponto SDR_56290, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.